

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 0009/2019

Processo Administrativo n.º 1538/2019-3

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **ARES PB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.119.443/0001-76, sediada a Rua Agrimensor José de Brito, nº 281 – Lauritzen – Campina Grande – Paraíba, CEP: 58.401-396, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kelvin Rodrigo Maracajá Ramos dos Santos, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 3.524.072 – 2ª via – SSDS/PB e do CPF nº 119.413.174-30, para os fins de atender solicitação de proposta de orçamento.

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de vigilância armada, para suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas correspondente Termo de Referência – Anexo I do instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa de quantidades a serem contratadas pelo ORC. Sendo seguido as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Postos a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	TIPO DE POSTOS	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Posto de vigilância armada, 24 horas, de segunda a domingo. Para a Sede da DPE/PB	FIXO	1
2	Posto de vigilância armada, horário Comercial, de segunda a sexta, para dois núcleos de Atendimento da DPE/PB.	FIXO	2

SEDE DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Rua Monsenhor Walfredo Leal, 487 – Tambiá, João Pessoa – PB, 58020-540

NUCLEO DE JOÃO PESSOA DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Rua das trincheiras, 356 – Trincheiras, João Pessoa – PB, 58011-901

NUCLEO DE CAMPINA GRANDE DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Rua Av. Barão do Rio Branco, 188, Centro, CEP: 58400-058

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 0009/2019

Processo Administrativo n.º 1538/2019-3

2 - DO VALOR - Os valores: Mensal e global/anual para execução dos Serviços de Vigilância Ostensiva e Armada serão abaixo explicitados:

Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							
ANEXO III - C - Quadro-resumo - Valor mensal dos serviços.							
Tipo de		Valor proposto	Qtde de emprega-	Valor proposto	Qtde de	Valor Mensal do	Valor Anual do
Serviço		por empregado	dos por posto	por posto.	Postos	Serviço	Serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B X C)	(E)	(F)=(D x E)	(F)=(D x E)
ITEM 1	DEFENSORIA SEDE - 12X36H D	R\$ 3.277,28	2	R\$ 6.554,56	1	R\$ 6.554,56	R\$ 78.654,72
	DEFENSORIA SEDE - 12X36H N	R\$ 3.750,99	2	R\$ 7.501,98	1	R\$ 7.501,98	R\$ 90.023,76
	DEFENSORIA SEDE - 24HORAS	R\$ 7.028,27	4	R\$ 14.056,54	1	R\$ 14.056,54	R\$ 168.678,48
ITEM 2	DEFENSORIA CG	R\$ 3.305,14	1	R\$ 3.305,14	1	R\$ 3.305,14	R\$ 39.661,68
	DEFENSORIA JP	R\$ 3.317,62	1	R\$ 3.317,62	1	R\$ 3.317,62	R\$ 39.811,44
	DEFENSORIA CG E JP	R\$ 3.311,38	1	R\$ 3.311,38	2	R\$ 6.622,76	R\$ 79.473,12
Valor mensal e anual dos serviços (ITEM 1 + ITEM 2)						R\$ 20.679,30	R\$ 248.151,60
Por extenso: <u>Mensal</u> : vinte mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos; <u>Anual</u> : duzentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e centavos							
Valor mensal e anual dos serviços (ITEM 1)						R\$ 14.056,54	R\$ 168.678,48
Por extenso: <u>Mensal</u> : quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos; <u>Anual</u> : cento e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos							
Valor mensal e anual dos serviços (ITEM 2)						R\$ 6.622,76	R\$ 79.473,12
Por extenso: <u>Mensal</u> : seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos; <u>Anual</u> : setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos							

3 – VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da proposta de preços não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura.

4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo do início da execução do serviço após a assinatura do contrato.

Os funcionários/ vigilantes – **CBO nº 5173-30** serão regidos pela Convenção PB0000074/2019 (para todos os municípios da Paraíba, exceto Campina Grande/PB) e PB0000070/2019 (apenas para Campina Grande/PB)

SALÁRIO NORMATIVO/BASE A SER PAGO AO(S) PROFISSIONAL(IS) ALOCADO(S): R\$ 1.058,07 (hum mil, e cinquenta e oito reais e sete centavos); periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo.

Quantidade total de vigilantes alocados serão 6 (seis) homens/funcionários.

[Assinaturas manuais]

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 0009/2019
Processo Administrativo n.º 1538/2019-3

Os materiais e uniformes destinados a essa contratação serão aqueles listados no edital e seus anexos (planilha).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000070/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011199/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46085.000204/2019-77
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n. 24.508.145/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ;

E

SINDVIGILANTES-CG - SIND. DOS VIG. E EMP. EMP. DE SEG, VIG., TRANSP. VAL., SEG. ORG., ESC. ARM., V. ELET., SEG. PRIV. E C. FORM. VIG. MUN. CG EST. PB, CNPJ n. 09.078.631/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDENIR BERNADO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000074/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011285/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46085.000206/2019-66
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n. 24.508.145/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ;

E

SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. E VIG. DA PARAÍBA, CNPJ n. 24.097.768/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAMS DOS SANTOS SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 0009/2019
Processo Administrativo n.º 1538/2019-3

5 – OUTRAS DECLARAÇÕES:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos de que, nos preços apresentados na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertado através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custos operacionais, fardamento, vale transporte, quando devido, armamento e munições, além daqueles previsto pelas normas da categoria aplicada, e outros exigidos por lei indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6 – Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

- 1) RAZÃO SOCIAL: ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP
- 2) CNPJ: 21.119.443/0001-76
- 3) END: RUA: AGRIMENSOR JOSÉ DE BRITO, Nº 281 – LAURITZEN – CAMPINA GRANDE – PB - CEP: 58.401-396
- 4) FONEFAX: (83) 3088-4812 / (83) 98703-1182
- 5) EMAIL: diretoria.ares@gmail.com
- 6) BANCO: Banco do Brasil
- 7) AGENCIA: nº 5892-0
- 8) CONTA CORRENTE: nº 15191-2
- 9) ALÍQUOTA DE ISS: 5% (cinco por cento).

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

- 1) Nome: KELVIN RODRIGO MARACAJÁ RAMOS DOS SANTOS
- 2) Endereço: RUA: JOSE SEBASTIÃO DA SILVA, Nº 320– JARDIM QUARENTA – CAMPINA GRANDE – PB



4

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 0009/2019
Processo Administrativo n.º 1538/2019-3

- 3) CEP: 58.416-010
- 4) Cidade/UF: CAMPINA GRANDE - PARAIBA
- 5) CPF/MF: 119.413.174-30
- 6) RG/Órgão Expedidor: 3.524.072 – 2ª via SSDS-PB
- 7) Cargo/Função: DIRETOR
- 8) Naturalidade: CAMPINA GRANDE/PB
- 9) Nacionalidade: BRASILEIRO
- 10) Estado Civil: SOLTEIRO

Campina Grande-PB, 24 de julho de 2019.

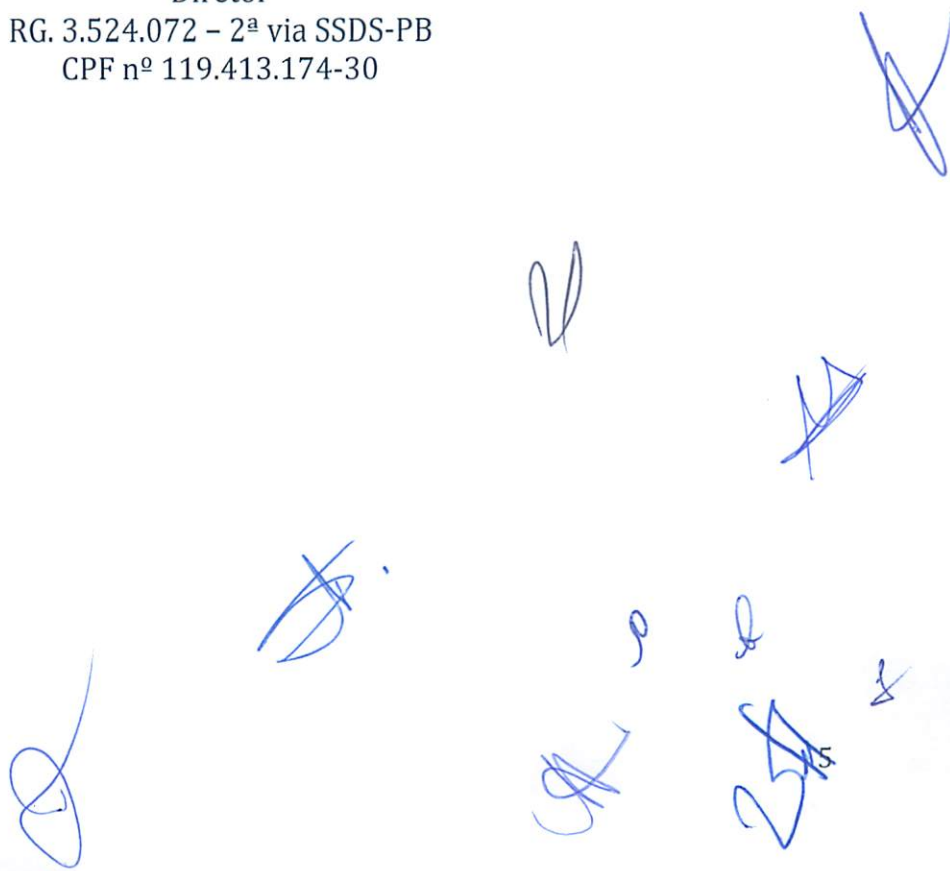


Kelvin Rodrigo Maracajá Ramos dos Santos

Diretor

RG. 3.524.072 – 2ª via SSDS-PB

CPF nº 119.413.174-30





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pregão Presencial nº 009/2019

Processo nº 1538/2019-3

Objeto: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA

TERMO DE VISTORIA

Atesto, para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, que a empresa APES/PB - SEGURANÇA PRIVADA - GERAL, através do KELVIN RODRIGO M.R., CPF nº 179.413.174-30, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

João Pessoa, em 19 de Junho de 2019.

Edilberto Fernandes Pereira

EDILBERTO FERNANDES PEREIRA
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE E VIGILÂNCIA



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

Campina Grande-PB 23/07/2019 15:50:01

Marcia Brito Neves - Escrevente

[2019-010044] EMUL:R\$ 2,48 FARPEN:R\$ 0,29 FEPI:R\$ 0,50 ISS:R\$ 0,1

SELO DIGITAL: AIT09128-IFOE

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Marcia Brito Neves
MARCIA BRITO NEVES
ESCREVENTE
9º OFÍCIO DE NOTAS

EM BRANCO

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DIURNA ARMADA PARA DEFENSORIA

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Vigilância Diurna		
N.º Processo		
Licitação N.º		009/2019
Data/Hora da abertura:	24/07/2019	14:00

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	24/07/2019
B	Município/UF	João Pessoa/PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000074/2019
D	N.º de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vig. Armada	12X36H	homem por posto

Anexo III - A - Mão de obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados Complementares para composição dos custos referentes a mão-de-obra.		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada diurna 12x36h
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1058,07
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilantes
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2019

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (CLT Art 457 § 1º, 2º e 3º e Art. 458)	1058,07
B	Adicional de Risco de Vida	317,42
C	Adicional de Insalubridade (outros)	0,00
D	Adicional (outros)	0,00
E	Hora Adicional (outros)	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Adicional (outros)	0,00
H	Descanso semanal remunerado - DSR	0,00
I	Feriado diurno (equivalente ao dobro de um dia)	0,00
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE
Total de Remuneração		1.375,49

MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	86,76
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc) - PAT	198,00
C	Assistência médica e familiar*	0,00
D	Auxílio creche*	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral*	5,00
F	Intervalo Intra jornada	140,68
Total dos benefícios mensais e diários.		430,43

MODULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	41,75
B	Materiais e Equipamentos	9,13
C	Outros (especificar)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de Insumos diversos		50,88

MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	275,10
B	SESI OU SESC (Simples Nacional)	0,00%	0,00
C	SENAI OU SENAC (Simples Nacional)	0,00%	0,00
D	INCRA (Simples Nacional)	0,00%	0,00
E	Salário Educação (Simples Nacional)	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	110,04
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	41,26
H	SEBRAE (Simples Nacional)	0,00%	0,00
TOTAL		31,00%	426,40

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor(R\$)
A	13º Salário (1)	8,33%	114,58
Subtotal		8,33%	114,58
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	2,58%	35,52
TOTAL		10,91%	150,10

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor(R\$)
A	Afastamento maternidade	0,750%	10,32
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,23%	3,20
TOTAL		0,98%	13,51

Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão.

4.4	Provisão para Rescisão.	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	2,81%	38,65
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,09
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	1,93
D	Aviso prévio trabalhado	1,47%	20,22
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,46%	6,27
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (5% referente a IN 02/08)	5,00%	68,77
TOTAL		10,44%	138,94

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5 GRUPO D	%	Valor (R\$)
A Férias(1)	12,74%	175,24
B Ausência por doença	3,860%	53,09
C Licença paternidade	0,060%	0,83
D Ausências legais	1,480%	20,36
E Ausência por Acidente de trabalho	0,360%	4,95
F Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal	18,50%	254,47
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,74%	78,88
TOTAL	24,24%	333,35

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	31,00%	426,40
4.2 13º Salário e Adicional de Férias	10,91%	150,10
4.3 Afastamento maternidade	0,98%	13,51
4.4 Custo de rescisão	10,44%	138,94
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	24,24%	333,35
4.6 Outros	0,00%	0,00
TOTAL	77,57%	1062,30

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	1,50%	43,79
B Tributos		
B.1 Tributos Federais: Cofins (Simples Nacional)	6,60%	217,28
Tributos Federais: PIS (Simples Nacional)		
B.2 Tributo Municipal: ISS (Simples Nacional)		
B.3 Tributos Estaduais		
B.4 Outros tributos: TPDP (Fundo Empreender)	1,60%	52,67
C Lucro	1,50%	44,44
Total		358,18

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Quadro-resumo da Remuneração da Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.375,49
B Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	430,43
C Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	50,88
D Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.062,30
Subtotal (A+B+C+D)	2.919,10
E Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	358,18
Valor total por empregado	3.277,28

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ANEXO III - C - Quadro-resumo - Valor mensal dos serviços.					
Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto. (D) = (B X C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)=(D x E)
I 1 Posto 12x36h	3.277,28	2	6.554,56	1	6.554,56
Diurno					
Valor mensal dos serviços (I + II + III + ...)					

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	(R\$)
A	Descrição	Vig. Armada
B	Valor proposto por unidade de medida *	6.554,56
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço x Número de meses do Contrato).	78.654,72

Campina Grande/PB, quarta-feira, 24 de julho de 2019

Kelvin Rodrigo Maracajá Ramos dos Santos
Diretor
RG. 3.524.072 – 2ª via SSP-PB
CPF nº 119.413.174-30

SERVIÇOS DE VIGILANCIA NOTURNA ARMADA PARA DEFENSORIA

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Vigilância Diurna		
N.º Processo		
Licitação N.º		009/2019
Data/Hora da abertura:	24/07/2019	14:00

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	24/07/2019
B	Município/UF	João Pessoa/PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000074/2019
D	N.º de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vig. Armada	12X36H	homem por posto

Anexo III - A - Mão de obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados Complementares para composição dos custos referentes a mão-de-obra.		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada noturno 12x36h
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1058,07
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilantes
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2019

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (CLT Art 457 § 1º, 2º e 3º e Art. 458)	1058,07
B	Adicional de Risco de Vida	317,42
C	Adicional de Insalubridade (outros)	0,00
D	Adicional Noturno	131,30
E	Hora Adicional (outros)	0,00
F	Adicional de Hora Reduzida	93,78
G	Hora Adicional (outros)	0,00
H	Descanso semanal remunerado - DSR	0,00
I	Feriado diurno (equivalente ao dobro de um dia)	0,00
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE
Total de Remuneração		1.600,57

MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 3,95
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc) - PAT	20,00%
C	Assistência médica e familiar*	0,00
D	Auxílio creche*	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral*	5,00
F	Intervalo Intra jornada	163,69
Total dos benefícios mensais e diários.		453,45

MODULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	41,75
B	Materiais e Equipamentos	9,13
C	Outros (especificar)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de Insumos diversos		50,88

MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	320,11
B	SESI OU SESC	0,00%	0,00
C	SENAI OU SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	128,05
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	48,02
H	SEBRAE	0,00%	0,00
TOTAL		31,00%	496,18

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor(R\$)
A	13º Salário (1)	8,33%	133,33
Subtotal		8,33%	133,33
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	2,58%	41,33
TOTAL		10,91%	174,66

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor(R\$)
A	Afastamento maternidade	0,750%	12,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,23%	3,72
TOTAL		0,98%	15,73

Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão.

4.4	Provisão para Rescisão.	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	2,81%	44,98
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,60
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	2,25
D	Aviso prévio trabalhado	1,47%	23,53
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,46%	7,29
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (5% referente a IN 02/08)	5,00%	80,03
TOTAL		10,44%	161,67



Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	GRUPO D	%	Valor (R\$)
A	Férias(1)	12,74%	203,91
B	Ausência por doença	3,860%	61,78
C	Licença paternidade	0,060%	0,96
D	Ausências legais	1,480%	23,69
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,360%	5,76
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	18,50%	296,11
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,74%	91,79
	TOTAL	24,24%	387,90

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	31,00%	496,18
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	10,91%	174,66
4.3	Afastamento maternidade	0,98%	15,73
4.4	Custo de rescisão	10,44%	161,67
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	24,24%	387,90
4.6	Outros	0,00%	0,00
	TOTAL	77,57%	1236,13

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	50,12
B	Tributos		
B.1	Tributos Federais: Cofins (Simples Nacional)	6,60%	248,68
	Tributos Federais: PIS (Simples Nacional)		
B.2	Tributo Municipal: ISS (Simples Nacional)		
B.3	Tributos Estaduais		
B.4	Outros tributos: TPDP (Fundo Empreender)	1,60%	60,29
C	Lucro	1,50%	50,87
	Total		409,95

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Quadro-resumo da Remuneração da Mão-de-obra

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.600,57
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	453,45
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	50,88
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.236,13
	Subtotal (A+B+C+D)	3.341,03
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	409,95
	Valor total por empregado	3.750,99



Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ANEXO III - C - Quadro-resumo - Valor mensal dos serviços.					
Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto. (D) = (B X C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)=(D x E)
I 1 Posto 12x36h NOTURNO	3.750,99	2	7.501,98	1	7.501,98
Valor mensal dos serviços (I + II + III + ...)					

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	(R\$)
A Descrição	Vig. Armada 6x18
B Valor proposto por unidade de medida *	7.501,98
C Valor global da proposta (Valor mensal do serviço x Número de meses do Contrato).	90.023,76

Campina Grande/PB, quarta-feira, 24 de julho de 2019

Kelvin Rodrigo Maracajá Ramos dos Santos
Diretor
RG. 3.524.072 – 2ª via SSP-PB
CPF nº 119.413.174-30

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DIURNA ARMADA PARA DEFENSORIA

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Vigilância Diurna		
N.º Processo		
Licitação N.º		009/2019
Data/Hora da abertura:	24/07/2019	14:00

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	24/07/2019
B	Município/UF	Campina Grande/PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000070/2019
D	N.º de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vig. Armada	44H	homem por posto

Anexo III - A - Mão de obra
Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados Complementares para composição dos custos referentes a mão-de-obra.		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada diurna 44h
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1058,07
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilantes
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2019

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (CLT Art 457 § 1º, 2º e 3º e Art. 458)	1058,07
B	Adicional de Risco de Vida	317,42
C	Adicional de Insalubridade (outros)	0,00
D	Adicional (outros)	0,00
E	Hora Adicional (outros)	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Intervalo Intra jornada	0,00
H	Descanso semanal remunerado - DSR	0,00
I	Feriado diurno (equivalente ao dobro de um dia)	0,00
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE
Total de Remuneração		1.375,49

MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 3,70 131,06
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc) - PAT	20,00% 290,40
C	Assistência médica e familiar*	0,00
D	Auxílio creche*	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral*	5,00
F	Outros (especificar)	0,00
Total dos benefícios mensais e diários.		426,46

MODULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	41,75
B	Materiais e Equipamentos	9,13
C	Outros (especificar)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de Insumos diversos		50,88

MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	275,10
B	SESI OU SESC	0,00%	0,00
C	SENAI OU SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	110,04
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	41,26
H	SEBRAE	0,00%	0,00
TOTAL		31,00%	426,40

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor(R\$)
A	13º Salário (1)	8,33%	114,58
Subtotal		8,33%	114,58
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	2,58%	35,52
TOTAL		10,91%	150,10

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor(R\$)
A	Afastamento maternidade	0,750%	10,32
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,23%	3,20
TOTAL		0,98%	13,51

Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão.

4.4	Provisão para Rescisão.	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	2,81%	38,65
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,09
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	1,93
D	Aviso prévio trabalhado	1,47%	20,22
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,46%	6,27
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (5% referente a IN 02/08)	5,00%	68,77
TOTAL		10,44%	138,94

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5 GRUPO D	%	Valor (R\$)
A Férias(1)	12,74%	175,24
B Ausência por doença	3,860%	53,09
C Licença paternidade	0,060%	0,83
D Ausências legais	1,480%	20,36
E Ausência por Acidente de trabalho	0,360%	4,95
F Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal	18,50%	254,47
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,74%	78,88
TOTAL	24,24%	333,35

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	31,00%	426,40
4.2 13º Salário e Adicional de Férias	10,91%	150,10
4.3 Afastamento maternidade	0,98%	13,51
4.4 Custo de rescisão	10,44%	138,94
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	24,24%	333,35
4.6 Outros	0,00%	0,00
TOTAL	77,57%	1062,30

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	2,00%	58,30
B Tributos		
B.1 Tributos Federais: Cofins (Simples Nacional)	6,60%	219,13
Tributos Federais: PIS (Simples Nacional)		
B.2 Tributo Municipal: ISS (Simples Nacional)		
B.3 Tributos Estaduais		
B.4 Outros tributos: TPDP (Fundo Empreender)	1,60%	53,12
C Lucro	2,00%	59,47
Total		390,02

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Quadro-resumo da Remuneração da Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.375,49
B Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	426,46
C Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	50,88
D Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.062,30
Subtotal (A+B+C+D)	2.915,13
E Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	390,02
Valor total por empregado	3.305,14

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ANEXO III - C - Quadro-resumo - Valor mensal dos serviços.					
Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto. (D) = (B X C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)=(D x E)
I 1 Posto 44H	3.305,14	1	3.305,14	1	3.305,14
Diurno					
Valor mensal dos serviços (I + II + III + ...)					

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	(R\$)
A Descrição	Vig. Armada 44h
B Valor proposto por unidade de medida *	3.305,14
C Valor global da proposta (Valor mensal do serviço x Número de meses do Contrato).	39.661,68

Campina Grande/PB, quarta-feira, 24 de julho de 2019

Kelvin Rodrigo Maracajá Ramos dos Santos
Diretor
RG. 3.524.072 – 2ª via SSP-PB
CPF nº 119.413.174-30




SERVIÇOS DE VIGILANCIA NOTURNA ARMADA PARA DEFENSORIA

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Vigilância Diurna		
N.º Processo		
Licitação N.º		009/2019
Data/Hora da abertura:	24/07/2019	14:00

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	24/07/2019
B	Município/UF	João Pessoa/PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PB000074/2019
D	N.º de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vig. Armada	44H	homem por posto

Anexo III - A - Mão de obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados Complementares para composição dos custos referentes a mão-de-obra.		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada diurna 44h
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1058,07
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilantes
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2019

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (CLT Art 457 § 1º, 2º e 3º e Art. 458)	1058,07
B	Adicional de Risco de Vida	317,42
C	Adicional de Insalubridade (outros)	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Hora Adicional (outros)	0,00
F	Adicional de Hora Reduzida	0,00
G	Intervalo Intra jornada	0,00
H	Descanso semanal remunerado - DSR	0,00
I	Feriado diurno (equivalente ao dobro de um dia)	0,00
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE
Total de Remuneração		1.375,49

MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	142,06
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc) - PAT	290,40
C	Assistência médica e familiar*	0,00
D	Auxílio creche*	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral*	5,00
F	Outros (especificar)	0,00
Total dos benefícios mensais e diários.		437,46

MODULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	41,75
B	Materiais e Equipamentos	9,13
C	Outros (especificar)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de Insumos diversos		50,88

MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	275,10
B	SESI OU SESC	0,00%	0,00
C	SENAI OU SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	110,04
G	Seguro Acidente de Trabalho	3,00%	41,26
H	SEBRAE	0,00%	0,00
TOTAL		31,00%	426,40

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor(R\$)
A	13º Salário (1)	8,33%	114,58
Subtotal		8,33%	114,58
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	2,58%	35,52
TOTAL		10,91%	150,10

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor(R\$)
A	Afastamento maternidade	0,750%	10,32
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,23%	3,20
TOTAL		0,98%	13,51

Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão.

4.4	Provisão para Rescisão.	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	2,81%	38,65
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,09
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	1,93
D	Aviso prévio trabalhado	1,47%	20,22
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,46%	6,27
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (5% referente a IN 02/08)	5,00%	68,77
TOTAL		10,44%	138,94

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	GRUPO D	%	Valor (R\$)
A	Férias(1)	12,74%	175,24
B	Ausência por doença	3,860%	53,09
C	Licença paternidade	0,060%	0,83
D	Ausências legais	1,480%	20,36
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,360%	4,95
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		18,50%	254,47
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,74%	78,88
TOTAL		24,24%	333,35

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	31,00%	426,40
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	10,91%	150,10
4.3	Afastamento maternidade	0,98%	13,51
4.4	Custo de rescisão	10,44%	138,94
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	24,24%	333,35
4.6	Outros	0,00%	0,00
TOTAL		77,57%	1062,30

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	58,52
B	Tributos		
B.1	Tributos Federais: Cofins (Simples Nacional)	6,60%	219,95
	Tributos Federais: PIS (Simples Nacional)		
B.2	Tributo Municipal: ISS (Simples Nacional)		
B.3	Tributos Estaduais		
B.4	Outros tributos: TPDP (Fundo Empreender)	1,60%	53,32
C	Lucro	2,00%	59,69
Total			391,49

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Quadro-resumo da Remuneração da Mão-de-obra

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.375,49
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	437,46
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	50,88
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.062,30
Subtotal (A+B+C+D)		2.926,13
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	391,49
Valor total por empregado		3.317,62

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ANEXO III - C - Quadro-resumo - Valor mensal dos serviços.						
Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto. (D) = (B X C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)=(D x E)	
I 1 Posto 44H Diurno	3.317,62	1	3.317,62	1	3.317,62	
Valor mensal dos serviços (I + II + III + ...)						

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		(R\$)
A	Descrição	Vig. Armada 44h
B	Valor proposto por unidade de medida *	3.317,62
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço x Número de meses do Contrato).	39.811,44

Campina Grande/PB, quarta-feira, 24 de julho de 2019

Kelvin Rodrigo Maracajá Ramos dos Santos
Diretor
RG. 3.524.072 – 2ª via SSP-PB
CPF nº 119.413.174-30

[Assinaturas manuscritas]

MEMÓRIA DE CÁLCULO - VIGILANTE					
MÓDULO 3					
Uniforme					
CATEGORIA	ITEM		QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT. (POSTO)
Vigilante Armado	1	Calça	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
	2	Camisa de mangas compridas e curtas	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
	3	Cinto de Nylon	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
	4	Sapatos/coturno	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
	5	Meias	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
	5	Jaqueta de Frio ou Japona	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
	6	Capa de Chuva	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
	7	Crachá	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
	8	Cinto com coldre e baleiro	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
	9	Distintivo Tipo Broche	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
	10	Bonê com emblema	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
VALOR TOTAL					501,00
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					41,75

Equipamentos e Material					
CATEGORIA	ITEM		QUANT	VALOR UNIT/ periodicidade	VALOR UNIT. (POSTO)
Vigilante Armado	1	Revolver Calibre 38 e Munição	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
	2	Rádio Comunicador portátil e bateria de rádio	1	R\$ 5,83	R\$ 5,83
	3	Colete de proteção balística	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
	4	Cassetete e porta cassete	1	R\$ 2,92	R\$ 2,92
	5	Algemas	1	R\$ 2,08	R\$ 2,08
	6	Apito e cordão de apito	1	R\$ 2,92	R\$ 2,92
	7	Detector de metal de segurança portátil	1	R\$ 14,58	R\$ 14,58
	8	Lanterna e Pilhas para lanterna	1	R\$ 4,17	R\$ 4,17
VALOR TOTAL					67,50
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					5,63
CATEGORIA	ITEM		QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT. (POSTO)
Vigilante Armado	1	Livro de Ocorrência	6	R\$ 7,00	R\$ 42,00
VALOR TOTAL					42,00
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO					3,50
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO (Equipamentos e Material)					9,13

Campina Grande/PB, quarta-feira, 24 de julho de 2019

Kelvin Rodrigo Maracajá Ramos dos Santos
Diretor
RG. 3.524.072 - 2ª via SSP-PB
CPF nº 119.413.174-30

Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							
ANEXO III - C - Quadro-resumo - Valor mensal dos serviços.							
Tipo de Serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto.	Qtde de Postos	Valor Mensal do Serviço	Valor Anual do Serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B X C)	(E)	(F)=(D x E)	(F)=(D x E)
ITEM 1	DEFENSORIA SEDE - 12X36H D	R\$ 3.277,28	2	R\$ 6.554,56	1	R\$ 6.554,56	R\$ 78.654,72
	DEFENSORIA SEDE - 12X36H N	R\$ 3.750,99	2	R\$ 7.501,98	1	R\$ 7.501,98	R\$ 90.023,76
	<u>DEFENSORIA SEDE - 24HORAS</u>	<u>R\$ 7.028,27</u>	<u>4</u>	<u>R\$ 14.056,54</u>	<u>1</u>	<u>R\$ 14.056,54</u>	<u>R\$ 168.678,48</u>
ITEM 2	DEFENSORIA CG	R\$ 3.305,14	1	R\$ 3.305,14	1	R\$ 3.305,14	R\$ 39.661,68
	DEFENSORIA JP	R\$ 3.317,62	1	R\$ 3.317,62	1	R\$ 3.317,62	R\$ 39.811,44
	<u>DEFENSORIA CG E JP</u>	<u>R\$ 3.311,38</u>	<u>1</u>	<u>R\$ 3.311,38</u>	<u>2</u>	<u>R\$ 6.622,76</u>	<u>R\$ 79.473,12</u>
Valor mensal e anual dos serviços (ITEM 1 + ITEM 2)						R\$ 20.679,30	R\$ 248.151,60
Por extenso: <u>Mensal</u> : vinte mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos; <u>Anual</u> : duzentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e centavos							
Valor mensal e anual dos serviços (ITEM 1)						R\$ 14.056,54	R\$ 168.678,48
Por extenso: <u>Mensal</u> : quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos; <u>Anual</u> : cento e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos							
Valor mensal e anual dos serviços (ITEM 2)						R\$ 6.622,76	R\$ 79.473,12
Por extenso: <u>Mensal</u> : seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos; <u>Anual</u> : setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos							

Campina Grande/PB, quarta-feira, 24 de julho de 2019

Kelvin Rodrigo Maracajá Ramos dos Santos
Diretor
RG. 3.524.072 – 2ª via SSP-PB
CPF nº 119.413.174-30

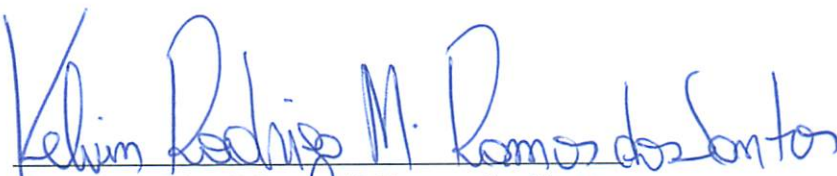
À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 0009/2019
Processo Administrativo n.º 1538/2019-3

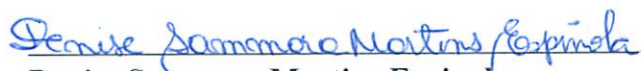
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NA CATEGORIA DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP**

A Empresa **ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.119.443/0001-76, localizada a **Rua Agrimensor José de Brito, 281, Praça Lauritzen - Campina Grande – Paraíba**, CEP: 58.401-396, telefone 83-3088 4812, e-mail: comercial.arespb@gmail.com, por intermédio do seu representante legal **Sr. Kelvin Rodrigo Maracajá Ramos dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 3.524.072 – SSDS-PB e do CPF nº 119.413.174-30 e a Contadora, Sra Denise Sammara Martins Espinola, Registro CRC-PB-011089/O-3 e do CPF nº 056.548.614-41, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que a referida empresa não se enquadra nas disposições do §4º do Artigo 3º, bem como não ultrapassa o limite estabelecido no §10 do Artigo 3º, todos da Lei Complementar Nº 123/2006.

Campina Grande-PB, 24 de julho de 2019.



Kelvin Rodrigo Maracajá Ramos dos Santos
Proprietário
RG: 3.524.072 - SSDS-PB
CPF: 119.413.174-30



Denise Sammara Martins Espinola
Contadora
Registro CRC-PB-011089/O-3
CPF: 056.548.614-41

Denise Sammara Martins Espinola
Contadora
CRC-PB 011089/O-3



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



REDESIMPB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP			Protocolo: PBC1900626950	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 25600018751	CNPJ 21.119.443/0001-76	Arquivamento do Ato Constitutivo 26/09/2014	Início de Atividade 26/09/2014	
Endereço Completo Rua AGRIMENSOR JOSE DE BRITO, Nº 281, LAURITZEN - Campina Grande/PB - CEP 58401-396				
Objeto A EMPRESA TERÁ O SEGUINTE OBJETO VIGILÂNCIA EMPRESARIAL, BANCÁRIA, COMERCIAL, ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EMPRESAS PRIVADAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E DEMAIS DO RAMO.				
Capital R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome KELVIN RODRIGO MARACAJA RAMOS DOS SANTOS	CPF 119.413.174-30	Administrador S	Início do Mandato 24/04/2015	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome KELVIN RODRIGO MARACAJA RAMOS DOS SANTOS	CPF 119.413.174-30	Início do Mandato 26/09/2014	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 05/06/2019	Número 20190325232	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/07/2019, às 12:42:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código 5SABODLB.



PBC1900626950

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 23/07/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 21.119.443/0001-76

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : ARESPB SEGURAN A PRIVADA EIRELI -

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 26/09/2014

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

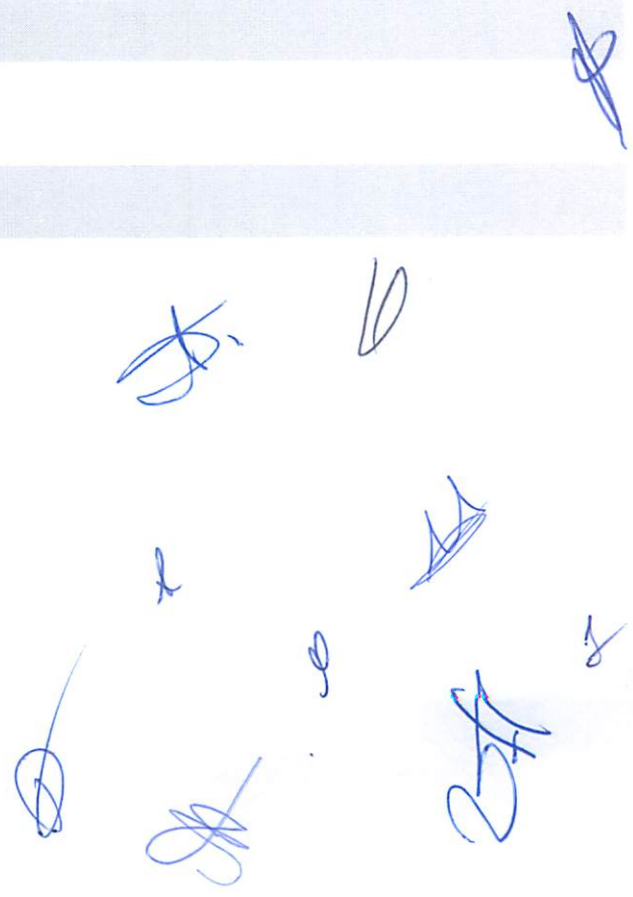
Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



Empresa: ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP
CNPJ: 21.119.443/0001-76
Início das atividades: 26/09/2014
CPF Responsável: 119.413.174-30
Código de Acesso: 026445087855
Período: 04/2019

Página:
Emissão:

06/05/2019



SIMPLES NACIONAL

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do período de Apuração (RPA) - Regime de Competência	139.833,67	0,00	139.833,67
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12)	1.134.492,26	0,00	1.134.492,26
Faixa de Enquadramento:	720.000,01 a 1.800.000,00	0,00 a 180.000,00	
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	488.722,04	0,00	488.722,04
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBA)	1.053.289,52	0,00	1.053.289,52
Estabelecimento: 2	ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP	CNPJ:	21.119.443/0001-76

Anexo: Anexo III - Locação de Bens Móveis e Prestação de Serviços (não relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)

Seção: Seção IV - Receitas Decorrentes de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços Relacionados no Inciso III do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN nº 140, de 2018

Tabela: Tabela 1 - Sujeitos ao fator "r" - Com retenção ou com substituição tributária do ISS

Receita Tributada Total: 15.521,09 Alíquota: 8,6794919235500 Simples Nacional Total: 1.347,15

Partilha:	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS
Situação:	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Não incidência
Base de Cálculo:	15.521,09	15.521,09	15.521,09	15.521,09	15.521,09	0,00
Alíquota:	0,514340262	0,450047729	1,753900294	0,380611794	5,580591844	0,000000000
Valor:	79,83	69,85	272,22	59,08	866,17	0,00

Anexo: Anexo IV - Prestação de Serviços (relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)

Seção: Seção I - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município

Tabela: Tabela 1 - Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município

Receita Tributada Total: 2.468,60 Alíquota: 10,4935855974901 Simples Nacional Total: 259,05

Município	Estado	Valor
JOAO PESSOA	PARAIBA	2.468,60

Partilha:	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
Situação:	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado
Base de Cálculo:	2.468,60	2.468,60	2.468,60	2.468,60	2.468,60
Alíquota:	1,867858236	2,014768435	1,983287678	0,430237009	4,197434239
Valor:	46,11	49,74	48,96	10,62	103,62

Anexo: Anexo IV - Prestação de Serviços (relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)

Seção: Seção II - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio município

Tabela: Tabela 1 - Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

Receita Tributada Total: 28.490,16 Alíquota: 10,4935855974901 Simples Nacional Total: 2.989,65

Partilha:	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
Situação:	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado
Base de Cálculo:	28.490,16	28.490,16	28.490,16	28.490,16	28.490,16
Alíquota:	1,867858236	2,014768435	1,983287678	0,430237009	4,197434239
Valor:	532,16	574,01	565,04	122,58	1.195,86

Empresa: ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP
CNPJ: 21.119.443/0001-76
Início das atividades: 26/09/2014
CPF Responsável: 119.413.174-30
Código de Acesso: 026445087855
Período: 04/2019

Página: 2
Emissão: 06/05/2019



SIMPLES NACIONAL

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do período de Apuração (RPA) -			
Regime de Competência	139.833,67	0,00	139.833,67
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12)	1.134.492,26	0,00	1.134.492,26
Faixa de Enquadramento:	720.000,01 a 1.800.000,00	0,00 a 180.000,00	
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	488.722,04	0,00	488.722,04
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBA)	1.053.289,52	0,00	1.053.289,52
Anexo:	Anexo IV - Prestação de Serviços (relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)		
Seção:	Seção III - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, com retenção ou com substituição tributária do ISS		
Tabela:	Tabela 1 - Com retenção ou substituição tributária do ISS		

Receita Tributada Total: 93.353,82 Alíquota: 6,2961513584941 Simples Nacional Total: 5.877,69

Parâmetro:	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
Situação:	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Não incidência
Base de Cálculo:	93.353,82	93.353,82	93.353,82	93.353,82	0,00
Alíquota:	1,867858236	2,014768435	1,983287678	0,430237009	0,000000000
Valor:	1.743,72	1.880,86	1.851,47	401,64	0,00

Outros Acréscimos:	0,00
Outras Deduções:	0,00
Valor Diferido:	0,00
Valor Fixo ICMS:	0,00
Valor Fixo ISS:	0,00
Simples Nacional a recolher:	10.473,54

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: ARESPB SEGURANCA PRIVADA EIRELI EPP N° CONTROLE: Aan2QNPGbPp0000-0 N° ARQUIVO: HTGbcDurna0000-1
 COMP: 01/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 21.119.443/0001-76

LOGRADOURO: AGRIMENSOR JOSE DE BRITO 281 BAIRRO: LAURITZEN CNAE PREPONDERANTE: 8011101
 CIDADE: CAMPINA GRANDE UF: PB CEP: 58401-396 TELEFONE: 0083-30884812 CNAE: 8011101

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	3.664,89	0,00	0,00	0,00	3.664,89
Contribuintes Individuais	314,95	0,00	0,00	0,00	314,95
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	9.071,10	0,00	0,00	0,00	9.071,10
Contribuintes Individuais	572,65	0,00	0,00	0,00	572,65
RAT	1.360,60	0,00	0,00	0,00	1.360,60
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	2.958,69	0,00	0,00	0,00	2.958,69
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	885,09	0,00	0,00	0,00	885,09
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.140,41	0,00	0,00	0,00	11.140,41
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	11.140,41	0,00	0,00	0,00	11.140,41

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.





Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2019

Selecione um Estabelecimento:

21.119.443/0001-76

ou complete o CNPJ Raiz 21.119.443/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Bloqueado - Data Cálculo: 21/09/2018 - Valor do Fap: 1,0000

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ARESPE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI -

CNPJ Completo: 21.119.443/0001-76

Endereço: R Agrimensor Jose De Brito 281 - Lauritzen - Campina Grande - Pb

CEP: 58401-396

Início da Atividade: 26/09/2014

Data da última atualização na RFB na extração: 26/09/2014

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018

Ano de Referência: 2016

Fonte: IBGE

Valor do FAP Bloqueado

FAP Bloqueado : 1,0000

Data Cálculo: 21/09/2018

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 21/09/2018

FAP Bloqueado: 1,0000

Data de Bloqueio: 21/09/2018

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	820.118,59	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	29,6250	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	6,506	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	4,047	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0): ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA (80.11-1/01)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

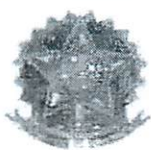
Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	1,0000	Percentil de Ordem de Frequência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	83,1892%			Índice Composto:	0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

* Bloqueio da Bonificação do FAP aplicada: Bloqueio por taxa de rotatividade acima de 75% (Res. CNP 1.329/2017).



 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/76)				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA				
Inscrição no PAT:	Data Inscrição:	CNPJ/CEI:		
2857650	26/12/2018	21119443000176		
Razão Social:				
ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI				
Endereço:				
R AGRIMENSOR JOSE DE BRITO 281				
Bairro:	UF:	Cidade:	CEP:	
LAURITZEN	PB	Campina Grande	58401-396	
DDD:	Telefone:			
83	30884812			
Total de Trabalhadores: 100		Total de Benefícios: 100		
Qt/Dia Refeições Fornecidas				
Almoço	Jantar	Desjejum	Merenda	Refeição Noturna
50	50	0	0	0
Modalidade do Serviço de Alimentação				
Serviço Próprio	0 %	Cestas de Alimentos	0 %	
Refeições Transportadas	0 %	Refeição-Convênio	50 %	
Administração de Cozinha	0 %	Alimentação-Convênio	50 %	
Número de Trabalhadores Beneficiados por UF				
Empresa	CNPJ	UF	QT. Trabalhadores	
Matriz	21119443000176	PB	100	
Empresas Fornecedoras				
Registro	Razão Social	UF	Modalidade	
080002736	COMPANHIA BRAS DE SOLUÇÕES DE SERVIÇOS	PB	Refeição-Convênio	
080002736	COMPANHIA BRAS DE SOLUÇÕES DE SERVIÇOS	PB	Alimentação-Convênio	
Nutricionista				
Faixa Salarial	Até 5 SM	Acima de 5 SM		
	100	0		
Responsável pela Inscrição		E-mail		
KELVIN RODRIGO MARACAJA RAMOS DOS SANTOS		comercial2.ares@gmail.com		

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000070/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011199/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46085.000204/2019-77
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n. 24.508.145/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ;

E

SINDVIGILANTES-CG - SIND. DOS VIG. E EMP. EMP. DE SEG, VIG., TRANSP. VAL., SEG. ORG., ESC. ARM., V. ELET., SEG. PRIV. E C. FORM. VIG. MUN. CG EST. PB, CNPJ n. 09.078.631/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDENIR BERNADO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transportes de Valores, Segurança Orgânica, Escolta Armada, Vigilância Eletrônica, Segurança Privada e nos Centros de Formações de Vigilantes**, com abrangência territorial em **Campina Grande/PB**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE ECONÔMICO**

Considerando o reajuste salarial dos empregados vigilantes abrangidos por esta convenção, o incremento econômico total, somado salário e benefícios, será de 6,01% (seis vírgula zero um por cento), a partir de 1º (primeiro) de março de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de discriminação do reajuste concedido do caput, o empregado vigilante terá direito a receber as seguintes parcelas: piso salarial de R\$ 1.058,07 (Um mil e cinquenta e oito reais e sete centavos); periculosidade de 30% (trinta por cento), calculada sobre o piso salarial no valor nominal de R\$ 317,42 (Trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos); vale alimentação no valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras correções salariais, decorrentes da legislação oficial, acordos adotados em todo e qualquer período anterior a 1º (primeiro) de março de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica certo e /ou garantido aos demais funcionários da categoria, que não sejam enquadrados como vigilantes, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de março de 2019, no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de março de 2018, exceto aos funcionários que tiveram o salário reajustado pelo piso mínimo nacional, não havendo neste caso o benefício de novo reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que os empregados administrativos que percebem salário em valor superior ao teto previdenciário, terão seus reajustes tratados diretamente com seus empregadores, pela livre



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, com especificação de todos os títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive valores relativos ao FGTS e INSS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado a Empresa proceder ao pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS PROIBIDOS

Na hipótese da ocorrência de assaltos ou qualquer outra ação criminosa, devidamente comprovada por intermédio da autoridade policial, mediante documento escrito, os valores equivalentes as armas ou quaisquer outros equipamentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos, não serão descontados dos salários dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores não descontarão dos salários dos empregados quaisquer valores correspondentes à munição gasta em decorrência da atividade profissional do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprovada a culpa por parte do vigilante em sua conduta, o que será apurado através de inquérito policial, o desconto poderá ser efetuado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR POSTOS ESPECIAIS E GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES DE LIDERANÇA

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ISONOMIA ENTRE POSTOS: O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO: Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que, em um mesmo posto, haja remuneração diferenciada para vigilante que tenha por designação expressa, emitida pela empresa empregadora, funções transitórias e de confiança, como as de líder, supervisor ou cargo equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - POSTO ESPECIAL: Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO VIGILANTE

O dia 20 de junho é considerado feriado comemorativo do "Dia Nacional do Vigilante", conforme definido na Lei Federal de nº 13.136/2015, sendo, o trabalho exercido neste dia, remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor do dia normal, desde que não haja a devida compensação em até 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício tratado no caput será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas nesse dia, compreendendo das 00:01h até às 24:00h.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas, para a escala de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 5x2, quando será encontrado o quantitativo exato das horas excedentes à jornada de trabalho, aplicando-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo de seu valor monetário, respeitando o Repouso Semanal Remunerado, conforme previsto em lei..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em jornada diária de 8h48min, mediante escala de serviço do tipo 5x2, poderão em caráter especial por solicitação do contratante, prorrogar a jornada em até 1h12minutos, observando-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, para pagamento das horas extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da não concessão do intervalo intrajornada, conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 71 da CLT, a hora suprimida será indenizada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE

As partes acordam que o adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho vigente nos anos anteriores foi integralmente absorvido e substituído pelo Adicional de Periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193 da CLT, regulamentada pela Portaria nº 1.885/2013, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devido a partir de 03/12/2013, não sendo, contudo, admitida a percepção acumulada dos dois adicionais (periculosidade e risco de vida).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 03/12/2013, data em que o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Portaria de n.: 1.885/2013, resultou o adicional devido para os seguintes cargos:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão/fiscalização Operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.
Telemonitoramento/telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Adicional de Periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos em

Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Adicional de Periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos VIGILANTES, a partir do mês de março de 2019, vale-alimentação no valor diário de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), independente da escala ou jornada de trabalho a ser cumprida pelo obreiro, será concedido ainda o vale – alimentação aos vigilantes que estiverem realizando o curso de reciclagem bem como, para os vigilantes que venham a realizar plantão extra, observado o disciplinado nesta cláusula décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente ao auxílio alimentação, em qualquer forma de sua concessão, seja através de pecúnia ou vale, não constitui salário *in natura*, nos termos do Art. 3º, da Lei 6.321/76, c/c Arts. 4º e 6º Decreto nº. 5, de 05 de janeiro de 1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas descontarão, em razão da concessão do vale-alimentação e representando a contrapartida dos empregados, a importância limite por dia de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), o que corresponde a 20% (vinte por cento) do total diário do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio alimentação previsto nessa cláusula será concedido observando-se as determinações contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão prevista no caput não será devida no dia em que o VIGILANTE estiver em gozo de férias, auxílio doença, acidente de trabalho ou em dias em que a jornada de trabalho for inferior a 06 horas, além do mais, as empresas descontarão de seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados, no âmbito de trabalho ou fora dele, ficam dispensadas do auxílio previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: O vale-alimentação dos demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo terá o seu valor reajustado no percentual mínimo de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre aquele percebido em março de 2018, sobre o qual também deverá incidir o desconto de 20% (vinte por cento) relativo ao PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas obrigam-se em fornecer vales-transportes para os deslocamentos no percurso residência/trabalho/residência, ficando definido que os descontos desses vales-transportes não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) do salário-base dos empregados beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá optar por entregar o vale-transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim no dia 20 (vinte) de cada mês, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado os vales-transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 02 (dois) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas darão prioridade a lotar os vigilantes em postos de serviços próximos as suas residências e, quando for possível e a critério do empregador, em local que facilite seu acesso a rede integrada de transporte urbano. Fica o vigilante obrigado a comunicar a empresa, todas as vezes que mudar de endereço, sob pena de ser considerado ato de indisciplina.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão um auxílio funeral em valor correspondente a um salário e meio (1,5) do piso contratual da época do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não tem este benefício caráter remuneratório e o seu valor deverá ser pago até a data de pagamento das verbas rescisórias, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam dispensados da contribuição pertinente ao auxílio funeral os empregadores que contratarem apólice de seguro de vida com a inclusão de cobertura securitária abrangendo as despesas com funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores obrigam-se a realizar seguro de vida individual ou em grupo de seus empregados, obedecendo ao preconizado na Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83, garantindo indenização em caso de morte acidental ou natural, independente da causa, bem como em caso de invalidez permanente, desde que decorrentes de sinistros ocorridos no desempenho de suas atividades funcionais, conforme estabelece a Resolução nº 05/84 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Obedecendo aos valores constantes no item "1.1." da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 05/84.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da não contratação do seguro de vida por parte do empregador, este fica obrigado a arcar com a indenização compensatória na seguinte proporção: a) 30 (trinta) vezes o piso salarial da categoria profissional vigente no mês anterior ao sinistro, em caso de morte acidental ou natural; e b) 60 (sessenta) vezes o piso salarial da categoria profissional vigente no mês anterior ao sinistro, para o caso de invalidez permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro, exceto na hipótese de inadimplência do empregador no tocante ao pagamento do prêmio correspondente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DEVIDA AOS EMPREGADOS

Os empregadores obrigam-se a prestar assistência jurídica a seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, incidirem na prática de algum ato que os levem a responder à ação penal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por "exercício de suas funções" as atividades desempenhadas pelo empregado no estrito cumprimento das atividades de vigilância ocorridas no ambiente laboral, onde se busque evitar a prática de um ato delituoso contra o bem e/ou patrimônio protegido quando praticado por terceira pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS DE RECICLAGEM

Os empregadores promoverão as suas expensas, os cursos de reciclagem dos vigilantes a cada 02 (dois) anos, e providenciarão outros cursos que julgarem necessários para o bom desempenho do vigilante no posto de trabalho, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de deslocamentos dos vigilantes que trabalhem no interior do Estado da Paraíba, os empregadores arcarão com as despesas correspondentes a transporte, hospedagem e alimentação, ficando os vigilantes dispensados de suas atividades profissionais, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS COM RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Sempre que o empregado for chamado para proceder à rescisão do contrato de trabalho fora do lugar de prestação de serviços, o empregador arcará com as despesas de deslocamento do trabalhador.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial ou data-base, de que trata o art. 9º da Lei n.º 7.238/84, não terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese de a ruptura do vínculo empregatício ter havido em decorrência do término do contrato entre o tomador dos serviços e o empregador, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorre da vontade do empregador, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo do aviso prévio quando indenizado não se conta para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30/10/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABSORÇÃO DE NOVOS VIGILANTES PELA NOVA CONTRATANTE

Será facultado à empresa vencedora de licitação, dentro de sua conveniência, absorver os vigilantes que já prestavam serviço no órgão contratante, através da empresa antecessora, desde que preencha os requisitos da empresa e os necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões do contrato de trabalho, por dispensa imotivada, pedido de demissão ou acordo, dos empregados, filiados ao sindicato laboral, com 12 (doze) meses ou mais de serviço na empresa, serão efetuadas com a presença de 01 (um) representante da entidade sindical profissional acordante, ficando desde já estabelecido que a Empresa deverá comunicar ao Sindicato laboral com antecedência mínima de 3 (três) dias da assinatura do termo de rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de obrigação do Sindicato Laboral disponibilizar um funcionário responsável pelo setor de homologação, no local solicitado pelo empregador, para que acompanhe o seu filiado no ato da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em não havendo a disponibilização de um funcionário do setor de homologação para acompanhamento do filiado no ato da rescisão, fica, desde já, a empresa autorizada a realizar a demissão sem que seja necessária a presença de um representante do sindicato profissional, sendo a mesma válida para todos os efeitos, nos termos do artigo 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido ao empregador ou ao empregado obedecerá ao tempo de serviço em que perdurou a relação laboral, segundo os critérios e limites definidos na Lei Federal de nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados contratados anteriormente a convenção coletiva registrada no ano de 2008, com olhos a preservação do direito adquirido daqueles que já foram beneficiados, restarão resguardados os prazos definidos no escalonamento de que trata a "CLÁUSULA VIGÉSIMA" da CCT vigente no período de 01 de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007, caso a mesma seja mais vantajosa do que as normas do aviso prévio inserido após a publicação da Lei Federal de nº. 12.506/2011.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO POR HORA

Fica permitida a contratação de vigilantes armados e vigilantes desarmados em regime de contratação por hora, desde que o valor da hora não seja inferior ao piso salarial hora de cada categoria (salário básico mais



periculosidade).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado às empresas a conversão dos contratos de empregados mensalistas em horistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor hora dos empregados horistas, já com a inclusão do adicional de periculosidade, será de:

a) Vigilante Armado - R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) para os que trabalharemos no horário diurno e de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para os que trabalharemos em horário noturno, sendo este aquele compreendido entre às 22h00 e às 05h00 do dia subsequente, já incluído o adicional noturno;

b) Vigilante Desarmado - R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), para os que trabalharemos no horário diurno e de R\$ 7,08 (sete reais e oito centavos) para os que trabalharemos em horário noturno, sendo este aquele compreendido entre às 22h00 e às 05h00 do dia subsequente, já incluído o adicional noturno;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado horista não terá o direito, em qualquer hipótese, ao pagamento do valor-hora em dobro aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO: A jornada de trabalho dos empregados contratados nessa condição será de 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de realização de hora extra ou 26 (vinte e seis) horas semanais com a possibilidade de se realizar 06 (seis) horas extras por semana, nos exatos termos do artigo 58 – A do Decreto Lei nº. 5452/1943, alterado pela lei nº. 13.467/2017.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Os sindicatos signatários da presente, com base na legislação vigente, e pela matéria não estar incluída nas disposições do artigo 611-B da CLT, atestam, declaram e decidem, para todos os fins de direito, que os trabalhadores desta categoria, contratados sob CBO 5173 e 5174, não demandam formação profissional prevista pelo artigo 429 da CLT, razão pela qual sua quantidade não deve servir de base de cálculo para fins do artigo 429 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os únicos trabalhadores da categoria que demandam alguma formação e reciclagem profissional são os vigilantes, e, mesmo assim, é a fixada pela Lei nº 7.102/83, não a prevista pelo artigo 429 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consignam que, por não ser necessária formação profissional para os trabalhadores desta categoria, não existem curso para sua formação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Consignam, ainda, que, por não ser necessária formação profissional para os trabalhadores desta categoria, não existem trabalhadores interessados em se submeter a nenhum curso que pudesse ser criado para tal fim. Sendo esta a razão de não serem oferecidos os cursos previstos pelo artigo 429 da CLT para os trabalhadores deste segmento.

PARÁGRAFO QUARTO: Destacam, ainda, que, muito embora os trabalhadores deste segmento não necessitem de formação profissional para o exercício de suas atividades, as empresas são oneradas com custos excessivos para uma formação profissional que não existe, e nem precisam, em 2,5% (dois e meio por cento) para o SENAC e 2,5% (dois e meio por cento) a título de Salário Educação.

PARÁGRAFO QUINTO: Diante desta realidade os signatários consignam para todos os fins de direito que as empresas do segmento atenderão plenamente a obrigação prevista pelo artigo 429 da CLT na medida em que contratarem, e mantiverem contratados, aprendizes em número equivalente a 5% (cinco por cento) dos seus empregados lotados exclusivamente em atividades administrativas na sede da empresa.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE PCD, HABILITADO OU REABILITADO PELO INSS

Os sindicatos signatários da presente, com base na legislação vigente, e pela matéria não estar incluída nas disposições do artigo 611-B da CLT, atestam, declaram e decidem que para o exercício das atividades fins do segmento, segurança privada, os trabalhadores contratados sob CBO 5173 e 5174 necessitam de alto grau de aptidão física e mental, de modo que o desempenho destas funções por pessoa com deficiência não lhes é apropriado e pode resultar em riscos à sua própria integridade física.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A situação fática já foi reconhecida por inúmeras decisões judiciais, dentre as quais, a decisão proferida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho a seguir transcrita.

"Ação anulatória. Convenção coletiva de trabalho. Atividade de segurança privada. Restrição da base de cálculo da reserva legal de vagas para portadores de deficiência. Art. 93 da lei nº 8.213/91. Possibilidade. Validade da cláusula. É válida cláusula de convenção coletiva, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores do Estado de Tocantins – Sintvisto e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica do Estado de Tocantins – Sindesp/TO, que restringe a base de cálculo da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/91) aos cargos de natureza administrativa. As atividades de segurança privada exigem a utilização de armas de fogo e elevado grau de aptidão física e mental, de modo que o desempenho desta função por pessoa com deficiência pode resultar em riscos à sua própria integridade física. Sob esse entendimento, a SDC, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário em ação anulatória e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento para manter a integralidade da Cláusula 16ª – Contratação de portador de deficiência física habilitado ou reabilitado. Vencidos os Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. TST-RO- 76-64.2016.5.10.0000, SDC, rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 13.3.17"

PARÁGRAFO SEGUNDO: Diante desta realidade os signatários consignam para todos os fins de direito que as empresas do segmento atenderão plenamente a obrigação referente a contratação de pessoas com deficiência na medida em que contratarem, e mantiverem contratados, trabalhadores em número equivalente a 5% (cinco por cento) dos seus empregados lotados exclusivamente em atividades administrativas na sede da empresa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGILANTE DESARMADO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão contratar vigilantes desarmados para exercerem suas atividades, no turno diurno e noturno, apenas nos seguintes seguimentos: Condomínios Residenciais Multifamiliares, Condomínio de Escritórios e Serviços, Escolas de Ensino Privado, Lojas do Comércio Varejista, Residências, Clínicas, Bares/Restaurantes e Similares e Hotéis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando o salário mínimo definido através do Decreto Federal de nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, os vigilantes contratados nas condições do "caput", considerando-se a soma do salário e benefícios, terão direito ao seguinte reajuste:

a) para os vigilantes desarmados que trabalham mediante jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo que mediante escala 5X2, o reajuste será de 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento), o qual se consubstancia nas seguintes parcelas: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais); periculosidade de 30% (trinta por cento), calculada sobre o piso salarial no valor nominal de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) e vale alimentação no valor de R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vigilantes contratados, nos termos desta cláusula, não poderão substituir os vigilantes armados em quaisquer de seus postos de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados abarcados pela presente norma coletiva se dará nos termos do artigo art. 7º, inciso XIII e XXVI, da Constituição Federal, ficando desde já estabelecido que a quantidade de horas laboradas por todos os empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas efetivamente trabalhadas, já incluso o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Resta, desde já, autorizada a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com a aceitação e chancela dos Sindicatos ora convenientes, objetivando a prorrogação e compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização da escala de serviço do tipo 12 X 36 dar-se-á com esteio, exclusivamente, em Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser observada a regra prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula. É vedada, portanto, a celebração de qualquer Acordo Coletivo de Trabalho, que tenha por objeto a utilização da escala 12 X 36, sem a aceitação e chancela do Sindicato Laboral e do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A escala de serviço do tipo 5X2, compreendendo 5 (cinco) dias de labor seguidos de 2 (dois) dias de descanso, será permitida com jornada diária de 08h48 (oito horas e quarenta e oito minutos), com intervalo intrajornada mínimo de uma hora.

PARÁGRAFO QUARTO: O intervalo para descanso será de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, nos termos da regra contida no caput do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando não ocorrer o gozo do horário intrajornada, nos termos do caput e parágrafos, desta cláusula, ou o mesmo for suprimido, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT, será devido ao vigilante o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração base incluída a incidência do adicional de periculosidade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Convencionam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela Lei nº 9.601 de 21 de agosto de 1998, poderá ser instituída pelas empresas, através de acordo, cujo Instrumento constará endereço e CNPJ/MF das Empresas estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem o banco de horas para a compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites, condicionantes para o seu registro e arquivamento na SRTE-PB:

- a) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.
- b) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do sindicato profissional.
- c) Até 90 (noventa) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folga, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes.
- d) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção para as horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula se restringe aos funcionários que exercerem suas funções nos setores administrativo, administrativo da vigilância, administrativo da tesouraria e administrativo do transporte de valores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA PARA VIGILANTE QUE ATUA EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO

Será concedido intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de acordo com o artigo 71 da CLT, de no mínimo 60 (sessenta) minutos, cujo período não será computado na jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na Cláusula "Horas Extras" da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Salvo acordo coletivo específico que disponha de forma diversa, o intervalo para almoço dos vigilantes que prestam serviço em estabelecimentos bancários, localizados em João Pessoa e região metropolitana, deverá ocorrer entre o período das 10:00 horas às 15:00 horas, ficando proibido a concessão do intervalo antes e após esse horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salvo acordo coletivo específico que disponha de forma diversa, o intervalo para almoço dos vigilantes que prestam serviço em estabelecimentos bancários, localizados nas demais cidades do estado da Paraíba, deverá ocorrer entre o período das 10:30 horas às 14:00 horas, ficando proibido a concessão do intervalo antes e após esse horário.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Será devido à indenização do descanso semanal remunerado sobre os itens da remuneração que são resultantes da prorrogação da jornada de trabalho, mesmo que fictamente, sendo eles: adicional noturno, horas extras, horas extras em razão da hora noturna.



FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será informada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fornecendo o empregador 01 (uma) via do recibo de aviso de férias, não podendo o início das mesmas coincidir com o dia de folga do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COLETE À PROVA DE BALAS

Os empregadores fornecerão colete à prova de balas aos vigilantes armados quando em serviço, constituído de capa e placa balística, observando estritamente a regulamentação do Ministério da Justiça e do Emprego e Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por uma questão de higiene, e levando em consideração a compleição física de cada usuário, a empresa fornecerá aos vigilantes uma capa individual do colete juntamente com o fardamento, a qual deve ser municiada com as placas balísticas, quando da assunção do posto de serviço, em revezamento com o vigilante rendido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vigilante que não estiver portando a sua capa do colete não poderá assumir o posto de serviço, sujeitando-se a advertência, suspensão e até demissão, a depender das vezes em que tal fato se repetir.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos vigilantes, anualmente, 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças, 01 (um) par de calçados e 01 (um) cinto de guarnição completo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade da substituição do uniforme e no término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondente ao custo do fardamento.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Os empregadores obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos da ausência do empregado ao trabalho desde que devidamente emitido pelo Sistema Único de Saúde ou estabelecimento privado, devendo constar no respectivo atestado o código de Classificação Internacional de Doenças - CID correspondente, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do atendimento médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da sua ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, os atestados médicos serão a estes submetidos pelo empregado faltoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ausência ao trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

Os empregadores fornecerão transporte para atender aos empregados acidentados no trabalho ou aos empregados que durante a jornada laboral necessitem de atendimento médico-hospitalar.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO A EMPRESA

Os empregadores permitirão livre acesso dos diretores sindicais, no horário comercial, limitado ao recinto da área administrativa, mediante comunicação e identificação prévia, para a finalidade de resolver assuntos de interesse da categoria profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

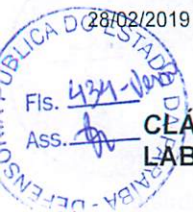
O PRESIDENTE do SINDVIGILANTES/CG, assim como, o VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, PRIMEIRO SECRETÁRIO, TESOUREIRO GERAL, PRIMEIRO TESOUREIRO e o DIRETOR PATRIMONIAL, serão liberados por seus respectivos empregadores em até 08 (oito) dias no ano para a prática de atividades sindicais, desde que requerido com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo o requerimento vir instruído com documentos que comprovem a realização do ato sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE OBREIRA

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária do SINDVIGILANTES/CG, os empregadores descontarão mensalmente, a partir do mês de março/2019, de todos os empregados associados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial e da periculosidade, cujo montante deverá ser recolhido ao SINDVIGILANTES/CG até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não repasse no prazo previsto implicará na aplicação da multa disposta no art. 600 da CLT, além da correção monetária.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL**

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado:

a) **Vigilantes contratados antes do depósito da presente CCT:** Com o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo no mês de março, assim compreendido, piso salarial e adicional de periculosidade mensal para os trabalhadores que desempenham a função de vigilantes patrimonial;

b) **Vigilantes contratados após o depósito da presente CCT:** Com o percentual de 3% (três por cento) sobre a proporcionalidade dos meses referente a diferença entre a data da efetiva contratação e o prazo restante da validade da presente CCT, incidindo sobre o salário normativo no mês subsequente ao da contratação assim compreendido, piso salarial e adicional de periculosidade mensal para os trabalhadores que desempenham a função de vigilantes patrimonial

c) **Demais empregados beneficiários por instrumento contratados antes do depósito da presente CCT:** Com o percentual de 3% (três por cento) no mês de abril, do seu piso salarial mensal;

d) **Demais empregados beneficiários por instrumento contratados após o depósito da presente CCT:** Com o percentual de 3% (três por cento) sobre a proporcionalidade dos meses, referente a diferença entre a data da efetiva contratação e o prazo restante da validade da presente CCT, incidindo sobre o piso salarial no mês subsequente ao da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos - em seus valores correspondentes - até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito, e restará caracterizado o crime de apropriação ao administrador da empresa conforme previsto no artigo 168 do CP.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A título de Contribuição Assistencial Patronal, os empregadores associados ao SINDESP/PB obrigam-se a pagar a este, até o 10º (décimo) dia útil do mês de maio/2019, o valor equivalente a 01 (um) salário base da categoria, sob pena de ajuizamento da competente ação de execução além de outras providências que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim, por deliberação da Assembleia Geral do SINDESP/PB, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades econômicas, representadas pelo SINDESP/PB (segurança patrimonial, transporte de valores, curso de formação de vigilantes) recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Paraíba – SINDESP/PB, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos os membros da categoria econômica e não somente a associado, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA/ESCALA

01 a 100 EMPREGADOS R\$ 500,00

101 A 200 EMPREGADOS R\$ 1.000,00

201 A 300 EMPREGADOS R\$ 1.500,00

301 A 400 EMPREGADOS R\$ 2.000,00

401 A 500 EMPREGADOS R\$ 2.500,00

501 A 600 EMPREGADOS R\$ 3.000,00

601 A 700 EMPREGADOS R\$ 3.500,00

700 A 800 EMPREGADOS R\$ 4.000,00

800 A 999 EMPREGADOS R\$ 4.500,00

ACIMA DE 1000 EMPREGADOS R\$ 5.000,00

**EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES R\$ 3.500,00 E

***ESCOLAS DE CURSO DE FORMAÇÃO R\$ 1.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS SÓCIOS**

As empresas fornecerão ao sindicato laboral, a partir da folha do mês de maio do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias a contar do requerimento protocolado na sede da empresa, a relação dos sócios que tiveram desconto sindical no mês anterior ao do requerimento.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**



Ficam mantidas as CCP's Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº.9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SINDVIGILANTES-CG - SIND. DOS VIG. E EMP. EMP. DE SEG. VIG., TRANSP. VAL., SEG. ORG., ESC. ARM., V. ELET., SEG. PRIV. E C. FORM. VIG. MUN. CG EST. PB e os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDESP/PB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da cidade de Campina Grande/PB serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada na rua Manoel Elias, 26, Centro, Campina Grande/PB.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante, devendo a sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO: Para custeio e manutenção das despesas administrativas do CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA e das CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa administrativa, exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante.

a) O CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

d) Caso a empresa não compareça à sessão de Conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado, em seguida será expedido à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA na tentativa de conciliação.

e) Em caso de não comparecimento do Demandante o procedimento da demanda será arquivado sem a expedição da declaração de frustração, podendo o Demandante renovar a demanda com o mesmo objetivo.

f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº. 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes das categorias convenientes que integram as Comissões de Conciliação, deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO ESTADO DA PARAÍBA proporcionar as CCP's Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, a ser paga em favor do empregado prejudicado, vedada a acumulação de multas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na presente convenção.

ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DA PRAIBA

EDENIR BERNADO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDVIGILANTES-CG - SIND. DOS VIG. E EMP. EMP. DE SEG, VIG., TRANSP. VAL., SEG. ORG., ESC. ARM., V. ELET.,
SEG. PRIV. E C. FORM. VIG. MUN. CG EST. PB

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS

1	Encargos previdenciários e FGTS	Percentual
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C	SENAI ou SENAC(Decreto 2.318/86)	1,00%
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
TOTAL		36,80%

2	13º Salário e Adicional de férias	Percentual
A	13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
	Subtotal	8,33%
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
	TOTAL	11,40%
3	Afastamento Maternidade	Percentual
A	Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%
	TOTAL	1,03%
4	Provisão para Rescisão	Percentual
A	Aviso prévio indenizado	2,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%
D	Aviso prévio trabalhado - (IN 02)	1,47%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,54%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%
	TOTAL	10,44%
5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%
A	Férias e terço constitucional de férias	12,74%
B	Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%
C	Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,48%
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%
F	Outros	0,00%
	Subtotal	18,50%
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,81%
	TOTAL	25,31%
	Provisão para Rescisão	Percentual
1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
2	13º salário + Adicional de férias	11,40%
3	Afastamento maternidade	1,03%
4	Custo de rescisão	10,44%
5	Custo de reposição do profissional ausente	25,31%
6	Outros	0,00%
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	84,97%

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000074/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011285/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46085.000206/2019-66
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 24.508.145/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ;

E

SINDICATO DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG E VIG DA PARAIBA, CNPJ n. 24.097.768/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAMS DOS SANTOS SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância**, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazareinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõeszinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa

Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE ECONÔMICO

Considerando o reajuste salarial dos empregados vigilantes abrangidos por esta convenção, o incremento econômico total, somado salário e benefícios, será de 6,01% (seis vírgula zero um por cento), a partir de 1º (primeiro) de março de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de discriminação do reajuste concedido do caput, o empregado vigilante terá direito a receber as seguintes parcelas: piso salarial de R\$ 1.058,07 (Um mil e cinquenta e oito reais e sete centavos); periculosidade de 30% (trinta por cento), calculada sobre o piso salarial no valor nominal de R\$ 317,42 (Trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos); vale alimentação no valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras correções salariais, decorrentes da legislação oficial, acordos adotados em todo e qualquer período anterior a 1º (primeiro) de março de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica certo e/ou garantido aos demais funcionários da categoria, que não sejam enquadrados como vigilantes, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de março de 2019, no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de março de 2018, exceto aos funcionários que tiveram o salário reajustado pelo piso mínimo nacional, não havendo neste caso o benefício de novo reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que os empregados administrativos que percebem salário em valor superior ao teto previdenciário, terão seus reajustes tratados diretamente com seus empregadores, pela livre negociação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, com especificação de todos os títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive valores relativos ao FGTS e INSS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado a empresa proceder ao pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS PROIBIDOS

Na hipótese da ocorrência de assaltos ou qualquer outra ação criminosa, devidamente comprovada por intermédio da autoridade policial, mediante documento escrito, os valores equivalentes as armas ou quaisquer outros equipamentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos, não serão descontados dos salários dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores não descontarão dos salários dos empregados quaisquer valores correspondentes à munição gasta em decorrência da atividade profissional do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprovada a culpa por parte do vigilante em sua conduta, o que será apurado através de inquérito policial, o desconto poderá ser efetuado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR POSTOS ESPECIAIS E GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES DE LIDERANÇA

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ISONOMIA ENTRE POSTOS: O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO: Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que, em um mesmo posto, haja remuneração diferenciada para vigilante que tenha por designação expressa, emitida pela empresa empregadora, funções transitórias e de confiança, como as de líder, supervisor ou cargo equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - POSTO ESPECIAL: Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO VIGILANTE

O dia 20 de junho é considerado feriado comemorativo do "Dia Nacional do Vigilante", conforme definido na Lei Federal de nº13.136/2015, sendo, o trabalho exercido neste dia, remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor do dia normal, desde que não haja a devida compensação em até 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício tratado no caput será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas nesse dia, compreendendo das 00:01h até às 24:00h.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas, para a escala de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 5x2, quando será encontrado o quantitativo exato das horas excedentes à jornada de trabalho, aplicando-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo de seu valor monetário, respeitando o Repouso Semanal Remunerado, conforme previsto em lei..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em jornada diária de 8h48min, mediante escala de serviço do tipo 5x2, poderão em caráter especial por solicitação do contratante, prorrogar a jornada em até 1h12minutos, observando-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, para pagamento das horas extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da não concessão do intervalo intrajornada, conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 71 da CLT, a hora suprimida será indenizada com o acréscimo de 50%.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE****CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE**

As partes acordam que o adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho vigente nos anos anteriores foi integralmente absorvido e substituído pelo Adicional de Periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193 da CLT, regulamentada pela Portaria nº 1.885/2013, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devido a partir de 03/12/2013, não sendo, contudo, admitida a percepção acumulada dos dois adicionais (periculosidade e risco de vida).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 03/12/2013, data em que o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Portaria de n.º 1.885/2013, resultou o adicional devido para os seguintes cargos:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão/fiscalização Operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.
Telemonitoramento/telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Adicional de Periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Adicional de Periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão aos VIGILANTES, a partir do mês de março de 2019, vale-alimentação no valor diário de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), independente da escala ou jornada de trabalho a ser cumprida pelo obreiro, será concedido ainda o vale – alimentação aos vigilantes que estiverem realizando o curso de reciclagem bem como, para os vigilantes que venham a realizar plantão extra, observado o disciplinado nesta cláusula décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente ao auxílio alimentação, em qualquer forma de sua concessão, seja através de pecúnia ou vale, não constitui salário *in natura*, nos termos do Art. 3º, da Lei 6.321/76, c/c Arts. 4º e 6º Decreto nº. 5, de 05 de janeiro de 1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas descontarão, em razão da concessão do vale-alimentação e representando a contrapartida dos empregados, a importância limite por dia de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), o que corresponde a 20% (vinte por cento) do total diário do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio alimentação previsto nessa cláusula será concedido observando-se as determinações contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão prevista no caput não será devida no dia em que o VIGILANTE estiver em gozo de férias, auxílio doença, acidente de trabalho ou em dias em que a jornada de trabalho for inferior a 06 horas, além do mais, as empresas descontarão de seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados, no âmbito de trabalho ou fora dele, ficam dispensadas do auxílio previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: O vale-alimentação dos demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo terá o seu valor reajustado no percentual mínimo de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre aquele percebido em março de 2018, sobre o qual também deverá incidir o desconto de 20% (vinte por cento) relativo ao PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas obrigam-se em fornecer vales-transportes para os deslocamentos no percurso residência/trabalho/residência, ficando definido que os descontos desses vales-transportes não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) do salário-base dos empregados beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá optar por entregar o vale-transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim no dia 20 (vinte) de cada mês, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado os vales-transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 02 (dois) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas darão prioridade a lotar os vigilantes em postos de serviços próximos as suas residências e, quando for possível e a critério do empregador, em local que facilite seu acesso a rede integrada de transporte urbano. Fica o vigilante obrigado a comunicar a empresa, todas as vezes que mudar de endereço, sob pena de ser considerado ato de indisciplina.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão um auxílio funeral em valor correspondente a um salário e meio (1,5) do piso contratual da época do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não tem este benefício caráter remuneratório e o seu valor deverá ser pago até a data de pagamento das verbas rescisórias, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam dispensados da contribuição pertinente ao auxílio funeral os empregadores que contratarem apólice de seguro de vida com a inclusão de cobertura securitária abrangendo as despesas com funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores obrigam-se a realizar seguro de vida individual ou em grupo de seus empregados, obedecendo ao preconizado na Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83, garantindo indenização em caso de morte acidental ou natural, independente da causa, bem como em caso de invalidez permanente, desde que decorrentes de sinistros ocorridos no desempenho de suas atividades funcionais, conforme estabelece a Resolução nº 05/84 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Obedecendo aos valores constantes no item "1.1." da Resolução do Conselho Nacional de Seguro Privados nº. 05/84.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da não contratação do seguro de vida por parte do empregador, este fica obrigado a arcar com a indenização compensatória na seguinte proporção: a) 30 (trinta) vezes o piso salarial da categoria profissional vigente no mês anterior ao sinistro, em caso de morte acidental ou natural; e b) 60 (sessenta) vezes o piso salarial da categoria profissional vigente no mês anterior ao sinistro, para o caso de invalidez permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro, exceto na hipótese de inadimplência do empregador no tocante ao pagamento do prêmio correspondente.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DEVIDA AOS EMPREGADOS

Os empregadores obrigam-se a prestar assistência jurídica a seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, incidirem na prática de algum ato que os levem a responder à ação penal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por "exercício de suas funções" as atividades desempenhadas pelo empregado no estrito cumprimento das atividades de vigilância ocorridas no ambiente laboral, onde se busque evitar a prática de um ato delituoso contra o bem e/ou patrimônio protegido quando praticado por terceira pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS DE RECICLAGEM

Os empregadores promoverão as suas expensas, os cursos de reciclagem dos vigilantes a cada 02 (dois) anos, e providenciarão outros cursos que julgarem necessários para o bom desempenho do vigilante no posto de trabalho, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de deslocamentos dos vigilantes que trabalhem no interior do Estado da Paraíba, os empregadores arcarão com as despesas correspondentes a transporte, hospedagem e alimentação, ficando os vigilantes dispensados de suas atividades profissionais, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS COM RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Sempre que o empregado for chamado para proceder à rescisão do contrato de trabalho fora do lugar de prestação de serviços, o empregador arcará com as despesas de deslocamento do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial ou data-base, de que trata o art. 9º da Lei n.º 7.238/84, não terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese de a ruptura do vínculo empregatício ter havido em decorrência do término do contrato entre o tomador dos serviços e o empregador, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorre da vontade do empregador, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo do aviso prévio quando indenizado não se conta para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30/10/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABSORÇÃO DE NOVOS VIGILANTES PELA NOVA CONTRATANTE

Será facultado à empresa vencedora de licitação, dentro de sua conveniência, absorver os vigilantes que já prestavam serviço no órgão contratante, através da empresa antecessora, desde que preencha os requisitos da empresa e os necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões do contrato de trabalho, por dispensa imotivada, pedido de demissão ou acordo, dos empregados, filiados ao sindicato laboral, com 12 (doze) meses ou mais de serviço na empresa, serão efetuadas com a presença de 01 (um) representante da entidade sindical profissional acordante, ficando desde já estabelecido que a Empresa deverá comunicar ao Sindicato laboral com antecedência mínima de 3 (três) dias da assinatura do termo de rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de obrigação do Sindicato Laboral disponibilizar um funcionário responsável pelo setor de homologação, no local solicitado pelo empregador, para que acompanhe o seu filiado no ato da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em não havendo a disponibilização de um funcionário do setor de homologação para acompanhamento do filiado no ato da rescisão, fica, desde já, a empresa autorizada a realizar a demissão sem que seja necessária a presença de um representante do sindicato profissional, sendo a mesma válida para todos os efeitos, nos termos do artigo 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido ao empregador ou ao empregado obedecerá ao tempo de serviço em que perdurou a relação laboral, segundo os critérios e limites definidos na Lei Federal de nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados contratados anteriormente a convenção coletiva registrada no ano de 2008, com olhos a preservação do direito adquirido daqueles que já foram beneficiados, restarão resguardados os prazos definidos no escalonamento de que trata a "CLÁUSULA VIGÉSIMA" da CCT vigente no período de 01 de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007, caso a mesma seja mais vantajosa do que as normas do aviso prévio inserido após a publicação da Lei Federal de nº 12.506/2011.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO POR HORA

Fica permitida a contratação de vigilantes armados e vigilantes desarmados em regime de contratação por hora, desde que o valor da hora não seja inferior ao piso salarial hora de cada categoria (salário básico mais periculosidade).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado às empresas a conversão dos contratos de empregados mensalistas em horistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor hora dos empregados horistas, já com a inclusão do adicional de periculosidade, será de:

a) Vigilante Armado - R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) para os que trabalharem no horário diurno e de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para os que trabalharem em horário noturno, sendo este aquele compreendido entre às 22h00 e às 05h00 do dia subsequente, já incluído o adicional noturno;

b) Vigilante Desarmado - R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), para os que trabalharem no horário diurno e de R\$ 7,08 (sete reais e oito centavos) para os que trabalharem em horário noturno, sendo este aquele compreendido entre às 22h00 e às 05h00 do dia subsequente, já incluído o adicional noturno;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado horista não terá o direito, em qualquer hipótese, ao pagamento do valor-hora em dobro aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO: A jornada de trabalho dos empregados contratados nessa condição será de 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de realização de hora extra ou 26 (vinte e seis) horas semanais com a possibilidade de se realizar 06 (seis) horas extras por semana, nos exatos termos do artigo 58 – A do Decreto Lei nº: 5452/1943, alterado pela lei nº. 13.467/2017.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Os sindicatos signatários da presente, com base na legislação vigente, e pela matéria não estar incluída nas disposições do artigo 611-B da CLT, atestam, declaram e decidem, para todos os fins de direito, que os trabalhadores desta categoria, contratados sob CBO 5173 e 5174, não demandam formação profissional prevista

pelo artigo 429 da CLT, razão pela qual sua quantidade não deve servir de base de cálculo para fins do artigo 429 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os únicos trabalhadores da categoria que demandam alguma formação e reciclagem profissional são os vigilantes, e, mesmo assim, é a fixada pela Lei nº 7.102/83, não a prevista pelo artigo 429 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consignam que, por não ser necessária formação profissional para os trabalhadores desta categoria, não existem curso para sua formação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Consignam, ainda, que, por não ser necessária formação profissional para os trabalhadores desta categoria, não existem trabalhadores interessados em se submeter a nenhum curso que pudesse ser criado par tal fim. Sendo esta a razão de não serem oferecidos os cursos previstos pelo artigo 429 da CLT para os trabalhadores deste segmento.

PARÁGRAFO QUARTO: Destacam, ainda, que, muito embora os trabalhadores deste segmento não necessitem de formação profissional para o exercício de suas atividades, as empresas são oneradas com custos excessivos para uma formação profissional que não existe, e nem precisam, em 2,5% (dois e meio por cento) para o SENAC e 2,5% (dois e meio por cento) a título de Salário Educação.

PARÁGRAFO QUINTO: Diante desta realidade os signatários consignam para todos os fins de direito que as empresas do segmento atenderão plenamente a obrigação prevista pelo artigo 429 da CLT na medida em que contratarem, e mantiverem contratados, aprendizes em número equivalente a 5% (cinco por cento) dos seus empregados lotados exclusivamente em atividades administrativas na sede da empresa.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE PCD, HABILITADO OU REABILITADO PELO INSS

Os sindicatos signatários da presente, com base na legislação vigente, e pela matéria não estar incluída nas disposições do artigo 611-B da CLT, atestam, declaram e decidem que para o exercício das atividades fins do segmento, segurança privada, os trabalhadores contratados sob CBO 5173 e 5174 necessitam de alto grau de aptidão física e mental, de modo que o desempenho destas funções por pessoa com deficiência não lhes é apropriado e pode resultar em riscos à sua própria integridade física.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A situação fática já foi reconhecida por inúmeras decisões judiciais, dentre as quais, a decisão proferida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho a seguir transcrita.

"Ação anulatória. Convenção coletiva de trabalho. Atividade de segurança privada. Restrição da base de cálculo da reserva legal de vagas para portadores de deficiência. Art. 93 da lei nº 8.213/91. Possibilidade. Validade da cláusula. É válida cláusula de convenção coletiva, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores do Estado de Tocantins – Sintvisto e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica do Estado de Tocantins – Sindesp/TO, que restringe a base de cálculo da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/91) aos cargos de natureza administrativa. As atividades de segurança privada exigem a utilização de armas de fogo e elevado grau de aptidão física e mental, de modo que o desempenho desta função por pessoa com deficiência pode resultar em riscos à sua própria integridade física. Sob esse entendimento, a SDC, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário em ação anulatória e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento para manter a integralidade da Cláusula 16ª – Contratação de portador de deficiência física habilitado ou reabilitado. Vencidos os Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. TST-RO- 76-64.2016.5.10.0000, SDC, rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 13.3.17"

PARÁGRAFO SEGUNDO: Diante desta realidade os signatários consignam para todos os fins de direito que as empresas do segmento atenderão plenamente a obrigação referente a contratação de pessoas com deficiência na medida em que contratarem, e mantiverem contratados, trabalhadores em número equivalente a 5% (cinco por cento) dos seus empregados lotados exclusivamente em atividades administrativas na sede da empresa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGILANTE DESARMADO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão contratar vigilantes desarmados para exercerem suas atividades, no turno diurno e noturno, apenas nos seguintes seguimentos: Condomínios Residenciais Multifamiliares, Condomínio de Escritórios e Serviços, Escolas de Ensino Privado, Lojas do Comércio Varejista, Residências, Clínicas, Bares/Restaurantes e Similares e Hotéis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando o salário mínimo definido através do Decreto Federal de nº. 9.661, de 01 de janeiro de 2019, os vigilantes contratados nas condições do "caput", considerando-se a soma do salário e benefícios, terão direito ao seguinte reajuste:

a) para os vigilantes desarmados que trabalham mediante jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo que mediante escala 5X2, o reajuste será de 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento), o qual se consubstancia nas seguintes parcelas: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais); periculosidade de 30% (trinta por cento), calculada sobre o piso salarial no valor nominal de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) e vale alimentação no valor de R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vigilantes contratados, nos termos desta cláusula, não poderão substituir os vigilantes armados em quaisquer de seus postos de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados abarcados pela presente norma coletiva se dará nos termos do artigo art. 7º, inciso XIII e XXVI, da Constituição Federal, ficando desde já estabelecido que a quantidade de horas laboradas por todos os empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas efetivamente trabalhadas, já incluso o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Resta, desde já, autorizada a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com a aceitação e chancela dos Sindicatos ora convenientes, objetivando a prorrogação e compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização da escala de serviço do tipo 12 X 36 dar-se-á com esteio, exclusivamente, em Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser observada a regra prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula. É vedada, portanto, a celebração de qualquer Acordo Coletivo de Trabalho, que tenha por objeto a utilização da escala 12 X 36, sem a aceitação e chancela do Sindicato Laboral e do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A escala de serviço do tipo 5X2, compreendendo 5 (cinco) dias de labor seguidos de 2 (dois) dias de descanso, será permitida com jornada diária de 08h48 (oito horas e quarenta e oito minutos), com intervalo intrajornada mínimo de uma hora.

PARÁGRAFO QUARTO: O intervalo para descanso será de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, nos termos da regra contida no caput do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando não ocorrer o gozo do horário intrajornada, nos termos do caput e parágrafos, desta cláusula, ou o mesmo for suprimido, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT, será devido ao vigilante o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração base incluída a incidência do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Convencionam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela Lei nº 9.601 de 21 de agosto de 1998,



poderá ser instituída pelas empresas, através de acordo, cujo Instrumento constará endereço e CNPJ/MF das Empresas estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem o banco de horas para a compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites, condicionantes para o seu registro e arquivamento na SRTE-PB:

- a) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.
- b) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do sindicato profissional.
- c) Até 90 (noventa) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folga, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes.
- d) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção para as horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula se restringe aos funcionários que exercerem suas funções nos setores administrativo, administrativo da vigilância, administrativo da tesouraria e administrativo do transporte de valores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA PARA VIGILANTE QUE ATUA EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO

Será concedido intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de acordo com o artigo 71 da CLT, de no mínimo 60 (sessenta) minutos, cujo período não será computado na jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na Cláusula "Horas Extras" da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Salvo acordo coletivo específico que disponha de forma diversa, o intervalo para almoço dos vigilantes que prestam serviço em estabelecimentos bancários, localizados em João Pessoa e região metropolitana, deverá ocorrer entre o período das 10:00 horas às 15:00 horas, ficando proibido a concessão do intervalo antes e após esse horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salvo acordo coletivo específico que disponha de forma diversa, o intervalo para almoço dos vigilantes que prestam serviço em estabelecimentos bancários, localizados nas demais cidades do estado da Paraíba, deverá ocorrer entre o período das 10:30 horas às 14:00 horas, ficando proibido a concessão do intervalo antes e após esse horário.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Será devido à indenização do descanso semanal remunerado sobre os itens da remuneração que são resultantes da prorrogação da jornada de trabalho, mesmo que fictamente, sendo eles: adicional noturno, horas extras, horas extras em razão da hora noturna.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será informada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fornecendo o empregador 01 (uma) via do recibo de aviso de férias, não podendo o início das mesmas coincidir com o dia de folga do empregado.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COLETE À PROVA DE BALAS

Os empregadores fornecerão colete à prova de balas aos vigilantes armados quando em serviço, constituído de capa e placa balística, observando estritamente a regulamentação do Ministério da Justiça e do Emprego e Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por uma questão de higiene, e levando em consideração a compleição física de cada usuário, a empresa fornecerá aos vigilantes uma capa individual do colete juntamente com o fardamento, a qual deve ser municiada com as placas balísticas, quando da assunção do posto de serviço, em revezamento com o vigilante rendido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vigilante que não estiver portando a sua capa do colete não poderá assumir o posto de serviço, sujeitando-se a advertência, suspensão e até demissão, a depender das vezes em que tal fato se repetir.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos vigilantes, anualmente, 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças, 01 (um) par de calçados e 01 (um) cinto de guarnição completo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade da substituição do uniforme e no término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondente ao custo do fardamento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Os empregadores obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos da ausência do empregado ao trabalho desde que devidamente emitido pelo Sistema Único de Saúde ou estabelecimento privado, devendo constar no respectivo atestado o código de Classificação Internacional de Doenças - CID correspondente, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do atendimento médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da sua ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, os atestados médicos serão a estes submetidos pelo empregado faltoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ausência ao trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

Os empregadores fornecerão transporte para atender aos empregados acidentados no trabalho ou aos empregados que durante a jornada laboral necessitem de atendimento médico-hospitalar.



RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO A EMPRESA

Os empregadores permitirão livre acesso dos diretores sindicais, no horário comercial, limitado ao recinto da área administrativa, mediante comunicação e identificação prévia, para a finalidade de resolver assuntos de interesse da categoria profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

O PRESIDENTE do SEESVEP/PB, assim como, o VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, PRIMEIRO SECRETÁRIO, TESOUREIRO GERAL, PRIMEIRO TESOUREIRO e o DIRETOR PATRIMONIAL, serão liberados por seus respectivos empregadores em até 04 (quatro) dias no ano para a prática de atividades sindicais, desde que requerido com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo o requerimento vir instruído com documentos que comprovem a realização do ato sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE OBREIRA

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária do SEESVEP/PB, os empregadores descontarão mensalmente, a partir do mês de março/2019, de todos os empregados associados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial e da periculosidade, cujo montante deverá ser recolhido ao SEESVEP/PB até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não repasse no prazo previsto implicará na aplicação da multa disposta no art. 600 da CLT, além da correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado:

- Vigilantes contratados antes do depósito da presente CCT:** Com o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo no mês de março, assim compreendido, piso salarial e adicional de periculosidade mensal para os trabalhadores que desempenham a função de vigilantes patrimonial;
- Vigilantes contratados após o depósito da presente CCT:** Com o percentual de 3% (três por cento) sobre a proporcionalidade dos meses referente a diferença entre a data da efetiva contratação e o prazo restante da validade da presente CCT, incidindo sobre o salário normativo no mês subsequente ao da contratação assim compreendido, piso salarial e adicional de periculosidade mensal para os trabalhadores que desempenham a função de vigilantes patrimonial
- Demais empregados beneficiários por instrumento contratados antes do depósito da presente CCT:** Com o percentual de 3% (três por cento) no mês de abril, do seu piso salarial mensal;
- Demais empregados beneficiários por instrumento contratados após o depósito da presente CCT:** Com o percentual de 3% (três por cento) sobre a proporcionalidade dos meses, referente a diferença entre a data da efetiva contratação e o prazo restante da validade da presente CCT, incidindo sobre o piso salarial no mês subsequente ao da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa



de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos - em seus valores correspondentes - até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito, e restará caracterizado o crime de apropriação ao administrador da empresa conforme previsto no artigo 168 do CP.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A título de Contribuição Assistencial Patronal, os empregadores associados ao SINDESP/PB obrigam-se a pagar a este, até o 10º (décimo) dia útil do mês de maio/2019, o valor equivalente a 01 (um) salário base da categoria, sob pena de ajuizamento da competente ação de execução além de outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim, por deliberação da Assembleia Geral do SINDESP/PB, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades econômicas, representadas pelo SINDESP/PB (segurança patrimonial, transporte de valores, curso de formação de vigilantes) recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Paraíba – SINDESP/PB, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos os membros da categoria econômica e não somente a associado, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA/ESCALA

01 a 100 EMPREGADOS	R\$ 500,00
101 A 200 EMPREGADOS	R\$ 1.000,00
201 A 300 EMPREGADOS	R\$ 1.500,00
301 A 400 EMPREGADOS	R\$ 2.000,00
401 A 500 EMPREGADOS	R\$ 2.500,00
501 A 600 EMPREGADOS	R\$ 3.000,00



601 A 700 EMPREGADOS R\$ 3.500,00

700 A 800 EMPREGADOS R\$ 4.000,00

800 A 999 EMPREGADOS R\$ 4.500,00

ACIMA DE 1000 EMPREGADOS R\$ 5.000,00

**EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES R\$ 3.500,00 E

***ESCOLAS DE CURSO DE FORMAÇÃO R\$ 1.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS SÓCIOS

As empresas fornecerão ao sindicato laboral, a partir da folha do mês de maio do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias a contar do requerimento protocolado na sede da empresa, a relação dos sócios que tiveram desconto sindical no mês anterior ao do requerimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº.9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - SEESVEP/PB e os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDESP/PB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho do Estado da Paraíba, com exceção das Varas do Trabalho da Comarca de Campina Grande - PB, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada na Av João Machado, 1214. – Centro – João Pessoa – PB.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante, devendo a sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO: Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa administrativa, exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante.



- a) O NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal, com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.
- b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
- c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.
- d) Caso a empresa não compareça à sessão de Conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado, em seguida será expedido à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.
- e) Em caso de não comparecimento do Demandante o procedimento da demanda será arquivado sem a expedição da declaração de frustração, podendo o Demandante renovar a demanda com o mesmo objetivo.
- f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.
- g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes das categorias convenientes que integram as Comissões de Conciliação, deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, a ser paga em favor do empregado prejudicado, vedada a acumulação de multas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na presente convenção.

ANDREA CARLA GOMES PIMENTEIRA THOMAZ

PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DA PRAIBA

WILLIAMS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG E VIG DA PARAIBA

ANEXOS
ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS

1	Encargos previdenciários e FGTS	Percentual
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
TOTAL		36,80%
2	13º Salário e Adicional de férias	Percentual
A	13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
Subtotal		8,33%
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
TOTAL		11,40%
3	Afastamento Maternidade	Percentual
A	Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%
TOTAL		1,03%
4	Provisão para Rescisão	Percentual
A	Aviso prévio indenizado	2,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%
D	Aviso prévio trabalhado - (IN 02)	1,47%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,54%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%
TOTAL		10,44%
5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%
A	Férias e terço constitucional de férias	12,74%
B	Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%
C	Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,48%
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%
F	Outros	0,00%



Subtotal	18,50%
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,81%
TOTAL	25,31%
Provisão para Rescisão	Percentual
1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
2 13º salário + Adicional de férias	11,40%
3 Afastamento maternidade	1,03%
4 Custo de rescisão	10,44%
5 Custo de reposição do profissional ausente	25,31%
6 Outros	0,00%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	84,97%

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP

Rua Agrimensor José de Brito, nº 281 – Lauritzen – Campina Grande – PB
Telefones: (83) 3088-4812 / (83) 98703-1182 – CNPJ: 21.119.443/0001-76
E-mail: diretoria.ares@gmail.com



À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 0009/2019
Processo Administrativo n.º 1538/2019-3

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE ELABORAÇÃO

A Empresa **ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.119.443/0001-76, localizada a **Rua Agrimensor José de Brito, 281, Praça Lauritzen - Campina Grande – Paraíba**, CEP: 58.401-396, telefone 83 3088 4812, e-mail: comercial.arespb@gmail.com, por intermédio do seu representante legal **Sr. Kelvin Rodrigo Maracajá Ramos dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 3.524.072 – SSDS-PB e do CPF nº 119.413.174-30, vem **DECLARAR**, para fins do disposto no **Pregão Presencial n.º 0009/2019**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial n.º 0009/2019** foi elaborada de maneira independente (pelo concorrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n.º 0009/2019**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Presencial n.º 0009/2019** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n.º 0009/2019**, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial n.º 0009/2019** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n.º 0009/2019** antes da adjudicação do objeto da referida dispensa de licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial n.º 0009/2019** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Campina Grande-PB, 24 de julho de 2019.

Kelvin Rodrigo Maracajá Ramos dos Santos
Proprietário
RG: 3.524.072 - SSDS-PB
CPF: 119.413.174-30